



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 012/2022
INEXIGIBILIDADE Nº 002/2021
CONTRATO Nº 012/2022

TERMO DE COLABORAÇÃO

TERMO DE COLABORAÇÃO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE SÃO JOÃO DO ORIENTE E A ORGANIZAÇÃO DA SOCIEDADE CIVIL ASSOCIAÇÃO PAIS E AMIGOS DOS EXCEPCIONAIS DE SÃO JOÃO DO ORIENTE - APAE.

O Município de São João do Oriente, com sede administrativa na Praça Primeiro de Marco, Nº 46, Centro, inscrito no CNPJ sob o nº 18.338.848/0001-90, neste instrumento denominado MUNICÍPIO, representado por sua Prefeita Municipal, Regilaene Nedes Alcantara, inscrita no CPF sob o nº 036.385.206-92 e portadora da Cédula de Identidade nº MG-10.602.709, e Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de São João Do Oriente – APAE, estabelecida na Rua Ouro Preto, nº 600, Bairro Centro, nesta cidade, inscrita no CNPJ sob o nº 07.298.985/0001-22, representada pela Sra Rosângela Maria Da Silva Azevedo, inscrita no CPF sob o nº 056.584.566-73, doravante denominada OSC, com fundamento no inciso I do art. 31 da Lei Federal nº 13.019/2014, Lei Municipal nº 1.144 de 30 de dezembro de 2015 e Processo de Chamamento Público nº 032/2021/2021, Inexigibilidade nº 001/2021, e considerando:

- A existência no Município de crianças e adultos com deficiência intelectual, com limitações no seu funcionamento mental e no desempenho de tarefas como comunicação, cuidado pessoal e de relacionamento social;
- Que alguns portadores de necessidades especiais, com atraso cognitivo precisam de mais tempo para aprender falar, a caminhar e aprender as competências para cuidar de si, tal como se vestir ou se alimentar com autonomia, considera-se natural que algumas dessas pessoas encontrem mais dificuldades nas escolas regulares em razão das dificuldades cognitivas;
- Que compete aos municípios a execução de políticas públicas para o desenvolvimento da educação, da saúde e da assistência social, como é obrigação de todas as esferas de governo participar dessas políticas públicas, sendo repassado através do município recursos do FNAS.;

Resolvem, celebrar o presente Termo de Colaboração, a reger-se pelas cláusulas a seguir, que transcrevem as condições aceitas pelos parceiros, às quais se obrigam, a saber:

1 - DO OBJETO

1.1 – Objetiva o presente Termo de Colaboração, em regime de mútua cooperação, garantir a tecnologia assistida, trabalho multidisciplinar e social aos alunos com necessidades educacionais



especiais através de repasse dos recursos FNAS a APAE local, para realização de despesas de custeio.

2 - DAS OBRIGAÇÕES

2.1 – Ao Município compete:

- I - Transferir os recursos à Organização da Sociedade Civil de acordo com o Cronograma de Desembolso, constante no edital, que faz parte integrante deste termo e no valor nele fixado e de conformidade com os repasses do FNAS;
- II - Apreçar a prestação de contas apresentada, no prazo de até 30 (trinta) dias, contado da data de seu recebimento ou do cumprimento de diligência por ela determinada;
- III - Fornecer a merenda escolar para os alunos da pré-escola, bem como disponibilizar o corpo docente e auxiliares de serviços gerais;
- IV - Fiscalizar, monitorar e avaliar o cumprimento do objeto;
- V - Emitir parecer técnico de análise de prestação de contas final.

2.2 - À Organização da Sociedade Civil compete:

- I - Aplicar os recursos de acordo com o Plano de Trabalho aprovado pelo Município;
- II - Responder exclusivamente pelo pagamento dos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais relativos ao funcionamento da instituição e ao adimplemento deste termo, não se caracterizando responsabilidade solidária ou subsidiária da administração pública pelos respectivos pagamentos, qualquer oneração do objeto da parceria ou restrição à sua execução;
- III - Prestar contas dos recursos recebidos nos termos da Lei Federal nº 13.019/2011, Lei Municipal 1.144/2015;
- IV - Caso sejam adquiridos equipamentos e materiais permanentes com recursos provenientes da parceria, gravá-los com cláusula de inalienabilidade, e na hipótese de sua extinção, formalizar promessa de transferência da propriedade ao Município de São João do Oriente-MG.
- V - Mediante autorização expressa da Administração, doar os bens remanescentes adquiridos com recursos transferidos, quando após a consecução do objeto, não forem necessários para assegurar a continuidade do objeto pactuado.
- VI - Manter as crianças em regime de externato, com o fornecimento de alimentação, fraldas, material pedagógico, material de higiene pessoal;
- V - Manter uma estrutura física para os alunos de forma que possam sentir-se à vontade para desenvolverem suas atividades socioeducativas, cognitivas e motoras;
- VI - Propiciar as crianças áreas externas ou espaços alternativos que permitam a possibilidade de estar ao ar livre, em atividade de movimentação ampla, tendo seu espaço de



convivência e de brincadeira.

VII – Manter interação com as famílias das crianças e, sempre que necessário recorrer aos serviços públicos de saúde e assistência social para o atendimento em casos de vulnerabilidade.

3 - DOS VALORES E DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

3.1 – O total da parceria será de R\$ 144.000,00 (cento e quarenta e quatro mil reais) a ser transferido pelo Município conforme cronograma de desembolso previsto no Plano de Trabalho, correndo as despesas à conta da dotação orçamentária nº 02.06.01.12.367.2706.2207-3.3.50.43.00 - Ficha 215, constante do orçamento da despesa prevista para o exercício de 2021.

Jan/2022	Fev/2022	Mar/2022	Abr/2022	Mai/2022	Jun/2022
R\$ 16.000,00					
Jul/2022	Ago/2022	Set/2022	Out/2022	Nov/2022	TOTAL
R\$ 16.000,00	R\$ 192.000,00				

3.2. - Em caso de celebração de aditivos, deverão ser indicados nos mesmos, os créditos orçamentários para cobertura de cada parcela da despesa a ser transferida.

3.3. - Os saldos financeiros enquanto não utilizados, serão obrigatoriamente aplicados em instituição financeira oficial, e as receitas decorrentes, serão obrigatoriamente computadas a crédito do Termo e aplicadas, exclusivamente, no objeto de sua finalidade, devendo constar de demonstrativo específico que integrará a prestações de contas.

3.4. - Na ocorrência de cancelamento de Restos a Pagar, o quantitativo poderá ser reduzido até a etapa que apresente funcionalidade, mediante aprovação prévia do Município.

3.5 - Os recursos recebidos pelas Organizações da Sociedade Civil em decorrência de parceria, serão depositados e geridos em conta bancária específica em instituição financeira pública, determinada pela administração pública, quando isenta de tarifa.

3.6 - Em caso de impossibilidade de celebração de acordo entre a Administração Pública e as instituições financeiras públicas para isenção de tarifas, é facultado à Organização da Sociedade Civil, indicar a instituição financeira e a conta bancária específica, em que serão depositados e geridos os recursos da parceria.

4 - DAS PROIBIÇÕES



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

4.1 - O Plano de Trabalho deverá ser executado com estrita observância das cláusulas pactuadas neste Termo, sendo vedado:

- I - Delegação das funções de regulação, de fiscalização, de exercício do poder de polícia ou de outras atividades exclusivas do Município;
- II - Prestação de serviços ou de atividades cujo destinatário seja o aparelho administrativo do Município;
- III - Em finalidade alheia ao objeto da parceria e ao previsto no plano de trabalho, ainda que em caráter de emergência, salvo se autorizada mediante aditivo;
- IV - Na realização de despesas em data anterior ou posterior à vigência da parceria e em data anterior ou posterior ao prazo estabelecido para utilização do recurso;
- V - No pagamento a fornecedor, em data anterior ou posterior ao prazo para utilização do recurso;
- VI - Para pagamento antecipado;
- VII - Para pagamento de multas, juros ou correção monetária, inclusive referentes a pagamentos ou a recolhimentos fora dos prazos, salvo se decorrentes de atrasos da administração pública na liberação de recursos financeiros;
- VIII - Para pagamento de publicidade, salvo as previstas no plano de trabalho e diretamente vinculadas ao objeto da parceria, de caráter educativo, informativo ou de orientação social, das quais não constem nomes, símbolos ou imagens que caracterizem promoção pessoal.

5 - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

5.1 - A prestação de contas deverá ser encaminhada ao Município em até 30(trinta) dias após o repasse de cada parcela, com os seguintes documentos:.

- I - Ofício de encaminhamento da Prestação de Contas;
- II - Relatório de Execução do Objeto, elaborado pela OSC, assinado pelo seu representante legal, contendo as atividades desenvolvidas para o cumprimento do objeto e o comparativo de metas propostas com os resultados alcançados, a partir do cronograma acordado;
- III - Documentos de comprovação da realização das ações, tais como notas fiscais, faturas, recibos, fotos e vídeos, se for o caso;
- IV - Relatório de Execução Financeira do termo de colaboração, assinado pelo seu representante legal, com a descrição das despesas e receitas efetivamente realizadas e sua vinculação com a execução do objeto, na hipótese de descumprimento de metas e resultados estabelecidos no plano de trabalho;
- V - Relação de pagamentos efetuados;
- VI - Execução da Receita e Despesa;



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

- VII - Conciliação Bancária, se for o caso;
- VIII - Cópia do extrato da conta bancária específica do período correspondente;
- IX - Comprovação da aplicação financeira do recurso;
- X - Termo de compromisso assinado pelo responsável, no qual conste a afirmação de que os documentos relacionados ao Termo de Parceria serão guardados pelo prazo de 10 (dez) anos, contado do dia útil subsequente à manifestação conclusiva da **prestação de contas final da parceria** (após último repasse).
- XI - Demais documentos que comprovem a boa e regular aplicação dos recursos, de acordo com a legislação vigente, tais como:
- comprovantes das transferências, que deverá ser procedido em favor do credor da despesa paga;
 - cópia dos cheques emitidos nominalmente em favor do credor da despesa paga, quando for o caso;
 - guia de recolhimento do saldo de recursos não aplicados;
 - guia de recolhimento de Imposto Sobre Serviços (ISS), em decorrência de retenção obrigatória, quando for o caso;
 - outros documentos conforme a necessidade e objeto da parceria, observado o manual de prestação de contas aprovado pela Administração Municipal.

6 - DO PRAZO DE VIGÊNCIA

- 6.1** - O presente Termo vigorará da data de sua assinatura até 31/12/2022, podendo ser prorrogado conforme disposto no art. 55 da Lei Federal nº 13.019/2014.
- 6.2** - A Administração deverá prorrogar de ofício a vigência deste termo, quando der causa a atraso na liberação dos recursos, limitada ao exato período do atraso verificado.

7 - DAS ALTERAÇÕES

- 7.1** - Este Termo poderá ser alterado, conforme disposto nos arts 55 e 57 da Lei Federal nº 13.019/2014, exceto quanto ao seu objeto, mediante a celebração de Termos Aditivos, desde que acordados entre os Parceiros e firmado antes do término de sua vigência.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

8 - DA PUBLICAÇÃO

8.1 - O MUNICÍPIO deverá providenciar a publicação do extrato deste Termo, conforme art. 38 da Lei Federal nº 13.019/2014.

9 - DO ACOMPANHAMENTO, CONTROLE E FISCALIZAÇÃO

9.1 - O MUNICÍPIO acompanhará a execução do objeto deste Termo através de seu gestor, tendo como obrigações:

I - Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;

II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, com base no relatório técnico de monitoramento e avaliação de que trata o art. 59 da Lei Federal nº 13.019/2014;

IV - Disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

9.2. - Comprovada a paralisação ou ocorrência de fato relevante, que possa colocar em risco a execução do plano de trabalho, o Município poderá assumir ou transferir a responsabilidade pela execução do objeto, de forma a evitar sua descontinuidade.

10 - DA DENÚNCIA E DA RESCISÃO

11.1 - É facultado aos parceiros denunciar este Termo, no prazo mínimo de 60 dias de antecedência para a publicidade dessa intenção, nos termos da legislação vigente, sendo-lhes imputadas as responsabilidades das obrigações e creditados os benefícios no período em que este tenha vigido.

11 - DA RESPONSABILIZAÇÃO E DAS SANÇÕES



11.1 – O presente Termo deverá ser executado fielmente pelos parceiros, de acordo com as cláusulas pactuadas e a legislação pertinente, respondendo cada um pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

11.2 – Pela execução da parceria em desacordo com o plano de trabalho, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar à organização da sociedade civis sanções previstas no art. 73 da Lei Federal nº 13.019/2014.

12 – DA OBRIGATORIEDADE DE RESTITUIÇÃO DE RECURSOS

12.1. – A prática das condutas abaixo especificadas ensejará a obrigatoriedade de restituição dos recursos objetos da parceria, devidamente corrigidos, pela OSC:

- I – Omissão no dever de prestar contas;
- II – Descumprimento injustificado dos objetivos e metas estabelecidos no plano de trabalho;
- III – Dano ao erário decorrente de ato de gestão ilegítimo ou antieconômico;
- IV – Desfalque ou desvio de dinheiro bens ou valores públicos.

13 – DO GESTOR DA PARCERIA

13.1– De acordo com a alínea “g” inciso V do art 35 da Lei Federal 13.019/2014 o gestor desta parceria será o Sr. JOSUÉ VITAL DE ALMEIDA SALES (Secretário Municipal de Educação).

13.2- Na hipótese do gestor da parceria deixar de ser agente público ou ser lotado em outro órgão ou entidade, o administrador público designará novo gestor, assumindo, enquanto isso não ocorrer, todas as obrigações do gestor, com as respectivas responsabilidades.

13.3- São impedidas de participar como gestor da parceria pessoa que, nos últimos 5 (cinco) anos, tenha mantido relação jurídica com, ao menos, 1 (uma) das organizações da sociedade civil partícipes.

13.4- São obrigações do gestor:

- I – Acompanhar e fiscalizar a execução da parceria;



II - Informar ao seu superior hierárquico a existência de fatos que comprometam ou possam comprometer as atividades ou metas da parceria e de indícios de irregularidades na gestão dos recursos, bem como as providências adotadas ou que serão adotadas para sanar os problemas detectados;

III - Emitir parecer técnico conclusivo de análise da prestação de contas final, levando em consideração o conteúdo do relatório técnico de monitoramento e avaliação e no caso de prestação de contas parcial no final de cada exercício ou periódicas, descrever a conformidade das metas e do objeto proposto, vinculadas às parcelas liberadas e ao cronograma de execução físico-financeiro, conforme legislação municipal.

IV - disponibilizar materiais e equipamentos tecnológicos necessários às atividades de monitoramento e avaliação.

V - Aplicar advertência, quando for o caso.

14 - DO FORO

14.1 - O foro da Comarca de Inhapim (MG), é o eleito pelos Parceiros para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Termo.

14.2. - Presente controvérsia de natureza jurídica entre os partícipes, é obrigatória a prévia tentativa de solução administrativa com a participação da Procuradoria Municipal.

15 - DISPOSIÇÕES GERAIS

15.1 - Deverá ser garantido o livre acesso dos servidores da Secretaria Municipal da Educação, do Controle Interno e do Tribunal de Contas aos documentos, às informações referentes aos instrumentos de transferências regulamentados por esta Lei, bem como aos locais de execução do objeto.

15.2 - Fazem parte deste termo, independente de transcrição: I - O plano de trabalho aprovado;

II - O procedimento de inexigibilidade de licitação nº 001/2021;

III - A Lei Municipal nº 1.114/2015, que aprovou a celebração de parceria pelo Município.



PREFEITURA MUNICIPAL DE
SÃO JOÃO DO ORIENTE

Trabalhando para todos!
2021/2024

Por estarem acordes, firmam os Parceiros perante 02 (duas) testemunhas o presente Termo, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para todos os efeitos legais.

São João do Oriente - MG, 03 de fevereiro de 2022.

REGILAENE NÊDES ALCÂNTARA
Prefeita Municipal

ROSÂNGELA MARIA DA SILVA AZEVEDO
Presidente da Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de SÃO JOÃO DO ORIENTE - APAE

TESTEMUNHAS:

CPF:

CPF: